



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 660

em 29 de março de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

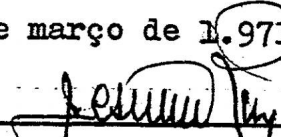
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da lei nº 649, de 26 de novembro de 1970:

" Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, as moradias econômicas construídas na vigência - desta lei".

§ Único - Igual isenção será concedida à moradia - em fase de construção, ou que já construída ainda não tenha obtido o "habite-se" e que preencham os requisitos constantes do artigo 3º.

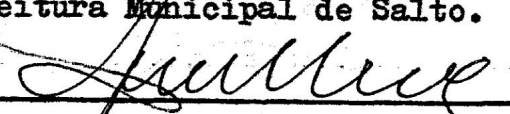
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 29 de março de 1971



JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.



Genézio Milhori
Diretor do Departamento de Administração.-